



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

EDITAL Nº 028/2025- PROPESP/UEAP
CREDENCIAMENTO

Torna-se público que a Universidade do Estado do Amapá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 08.186.277/0001-62, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 650, Bairro Centro, CEP 68.900-070, Município de Macapá, Estado do Amapá, neste ato representada por sua Reitora em exercício, Prof.^a Dra. Marcela Nunes Videira, conforme Decreto nº 5684, de 19 de maio de 2025, bem como no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.156, de 4 de julho de 2022, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de consultores *Ad hoc* externos para exercerem as atividades de avaliação, seleção e acompanhamento de programas e projetos submetidos à UEAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que possuam titulação mínima de mestrado ou doutorado na área do conhecimento correlata às linhas de pesquisa dos projetos a serem avaliados, desde que devidamente comprovada por meio de Currículo Lattes atualizado, contendo informações sobre a formação acadêmica e experiência técnico-científica.
- 2.2. Estão aptos a se inscrever para esta seleção de credenciamento pesquisadores, alunos de pós-graduação e docentes vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES), Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs) e/ou instituições de pesquisa, desde que atendam **cumulativamente** aos seguintes requisitos:

- I – Possuir nacionalidade brasileira ou, no caso de estrangeiros, estar em situação regular no País;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

II – Possuir titulação de mestre ou doutor(a), comprovada por diploma ou certificado de conclusão de curso;

III – Manter Currículo Lattes atualizado na Plataforma Lattes, com atualização realizada nos últimos 6 (seis) meses;

IV – Comprovar, preferencialmente por meio do Currículo Lattes, experiência em pelo menos uma das seguintes atividades:

a) Coordenação e/ou colaboração em projetos de iniciação científica;

b) Desenvolvimento de projetos ou programas de pesquisa científica e tecnológica;

V – Não possuir vínculo empregatício com a Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

2.3. O processo de credenciamento será conduzido por meio de chamada pública publicada no sítio eletrônico da Universidade do Estado do Amapá – UEAP (www.ueap.edu.br), com inscrições realizadas exclusivamente por meio eletrônico, conforme as instruções definidas neste edital.

2.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, eximindo o provedor do sistema ou a UEAP de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de suas informações, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do inscrito conferir a exatidão de seus dados cadastrais nos sistemas mencionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes, devendo proceder, imediatamente, às correções ou atualizações necessárias assim que identificadas inconsistências ou desatualizações.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Não poderão participar do credenciamento:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9. A vedação de que trata o item 2.7.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail institucional indicado na minuta de credenciamento, o requerimento de participação contendo a manifestação formal de intenção de se credenciar para a prestação dos serviços de avaliação *ad hoc*, acompanhado das seguintes informações e documentos:

3.1.1. Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme link <https://forms.gle/hpSBNgki1tjKHvRc8>, conforme Anexo I desta chamada pública;

3.1.2. Currículo Lattes atualizado, com informações que comprovem experiência e atuação técnico-científica na área do conhecimento pertinente;

3.1.3. Cópia do documento de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

3.1.4. Comprovante de titulação acadêmica, por meio de cópia do diploma ou certificado de conclusão de mestrado ou doutorado, conforme exigido pela natureza dos projetos a serem avaliados;

3.1.5. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo disponibilizado no edital (ANEXO II);

3.1.6. Comprovante de vínculo com Instituição de Ensino Superior (IES), Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) e/ou instituição de pesquisa, se houver;

3.1.7. Declaração de ciência e concordância com todas as condições previstas no Termo de Referência e neste edital, assumindo o compromisso de executar os serviços conforme os parâmetros definidos pela administração. (ANEXO III)

3.2. A apresentação do requerimento de participação implicará a aceitação integral das condições do edital e de seus anexos, bem como a vinculação do proponente às especificações, prazos, obrigações e responsabilidades ali estabelecidos, inclusive no que se refere à entrega dos pareceres, cumprimento de prazos e observância dos critérios técnicos definidos.

3.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.4. A falsidade da declaração de que trata o item 3.1.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou com autenticação eletrônica.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- 4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 4.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
 - 4.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no artigo 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para dp.propesp@ueap.edu.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://ueap.edu.br/pagina/area-processos-seletivos.html>.

6. DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

6.1. Das obrigações e atribuições do consultor *Ad hoc*:

I- Avaliar programas, projetos, artigos, livros e demais documentos conforme editais publicados pela PROPESP ou qualquer outro setor da UEAP;

II- Emitir parecer circunstanciado sobre o mérito técnico-científico e financeiro, bem como qualquer outra questão pertinente aos programas e projetos submetidos à UEAP;

III- Emitir parecer sobre o mérito técnico-científico e financeiro, bem como qualquer outra questão pertinente durante o acompanhamento e avaliação dos projetos e programas;

IV- Emitir parecer técnico-científico de relatórios, artigos de periódicos técnicos ou científicos e demais publicações seriadas, capítulo de livros, livros e demais publicações monográficas passíveis de atribuição de ISBN;

V- Na emissão dos pareceres, os consultores *Ad hoc* devem respeitar os prazos estabelecidos pela PROPESP e/ou dos editais publicados por qualquer outro setor da



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

UEAP. Caso ocorra o descumprimento dos prazos estabelecidos, o avaliador poderá ser descredenciado do presente banco de consultores;

VI- Compôr comissões de avaliação conforme demanda da UEAP;

VII- Manter sigilo absoluto em relação à avaliação, durante e após os procedimentos avaliativos;

VIII- Atuar de forma ética e ser imparcial em relação à avaliação, devendo informar qualquer tipo de avaliação em que haja conflito de interesses;

IX- Seguir as orientações da UEAP quanto ao processo de avaliação;

X- As avaliações serão realizadas conforme a grande área e a área de conhecimento do avaliador seguindo a Tabela do CNPq/CAPES em edital específico.

6.2. Das obrigações e atribuições da Universidade do Estado do Amapá:

I- Disponibilizar material e informações necessárias às avaliações;

II- Promover a mobilização e inscrição dos candidatos;

III- Honrar o pagamento dos honorários a que fizer jus o contratado;

IV- Emitir certificado de avaliação *Ad hoc* ao consultor.

7. DA REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR AD HOC

7.1. Os valores estão estabelecidos no quadro abaixo, serão valores mínimos a serem pagos baseados no valor da hora-aula do vencimento básico nível I dependendo da titulação.

PROGRAMA/ PROJETO	Carga horária	Valor Pago (R\$) Mestre	Valor Pago (R\$) Doutor
Avaliação de Resumos	½ hora	61,00	73,20
Avaliação de Projetos/ Planos de trabalho de IC	1 hora	122,00	146,39
Projetos de Pesquisa para cadastro	2 horas	244,00	292,78
Projetos para Grupo de Pesquisa	2 horas	244,00	292,78
Projetos de Extensão para cadastro	2 horas	244,00	292,78
Projetos de Ensino para cadastro	2 horas	244,00	292,78
Avaliação de Relatórios de Pesquisa, Extensão e Ensino	2 horas	244,00	292,78
Avaliação de Artigos Científicos	2 horas	244,00	292,78



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Avaliação de Capítulo de Livros	2 horas	244,00	292,78
Avaliação de Livros	3 horas	366,00	439,17

7.2. Os preços são, em regra, fixos e irredutíveis, mas serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data do credenciamento, reajuste no vencimento básico do Nível I da Tabela de Vencimentos do cargo do Grupo Magistério Superior, nos termos da Lei Estadual nº 3.037, de 11 de abril de 2024.

7.3. Pelo serviço prestado no âmbito do Contrato, o pagamento será efetuado com base nos valores da tabela anterior e na prestação do serviço, conforme verificação da Divisão de Pesquisa, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e do fiscal de contrato designado.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

8.1. A prestação do serviço por parte do credenciado estará condicionada à assinatura prévia do contrato, conforme modelo estabelecido pela Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

8.2. A execução do serviço ocorrerá conforme demanda da administração, obedecendo aos critérios definidos neste edital e no Termo de Referência.

8.3. O prestador de serviço deverá verificar, previamente, junto ao município de sua residência, a possibilidade de emissão de nota fiscal de serviço como pessoa física, sendo de sua exclusiva responsabilidade o atendimento às exigências tributárias locais.

8.4. O pagamento será realizado somente após a efetiva prestação dos serviços, e o valor total a ser pago será informado por meio eletrônico (e-mail institucional da UEAP), permitindo a emissão da nota fiscal pelo credenciado.

8.5. Para efetivação do pagamento, é necessário apresentar os seguintes documentos:

I – Nota fiscal de serviço emitida em nome do prestador, como pessoa física, pela prefeitura do município de residência;

II – Comprovante bancário contendo nome do banco, número da conta-corrente e agência, para fins de recebimento do valor devido;

III – Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pelo município de residência, quando aplicável;

IV – Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pelo estado de residência;

V – Certidão Negativa de Débito Federal;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

VI – Termo de Compromisso assinado (Anexo VI);

VII – Comprovante de CNIS/PIS/PASEP;

VIII – Declaração de vínculo atualizada como servidor público efetivo, contendo o número de matrícula, caso aplicável;

IX – Declaração de não vínculo como servidor público, conforme modelo disponível no Anexo VII, caso aplicável.

8.6. A liberação do pagamento está condicionada à verificação da regularidade da documentação apresentada e à conformidade da execução dos serviços prestados.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

9.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.5. Fraudar o credenciamento;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.8. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não.
- 9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.7. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do artigo 45, §4º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 9.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar impugnação ao presente Edital, por motivo de irregularidade, bem como para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail institucional: dp.propesp@ueap.edu.br.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será realizada a devida retificação do edital, com subsequente publicação da nova versão no sítio eletrônico oficial da Universidade do Estado do Amapá: <https://ueap.edu.br/pagina/area-processos-seletivos.html>.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico oficial da Universidade do Estado do Amapá: <https://ueap.edu.br/pagina/area-processos-seletivos.html>.

11.2. A primeira lista de credenciados será publicado após 15 dias da publicação deste edital, e após este período a atualização da lista ocorrerá a cada 15 dias se houver o credenciamento de novos pesquisadores.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a divulgação da lista de credenciados, a Universidade do Estado do Amapá poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 30 (trinta) dias.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

12.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

13.2. A distribuição das demandas de avaliação será realizada de forma alternada e proporcional entre os credenciados habilitados, respeitando a área do conhecimento exigida pelo projeto ou programa a ser analisado, conforme definido no Termo de Referência.

13.3. Em caso de coincidência de área entre mais de um avaliador apto, será adotado sistema de rodízio entre os credenciados, considerando:

13.3.1. A ordem cronológica de credenciamento;

13.3.2. O equilíbrio na quantidade de avaliações atribuídas a cada avaliador, visando à distribuição equitativa da carga de trabalho;

13.3.3. A disponibilidade do credenciado no momento da convocação.

13.3.4. Seleção dos interessados com base nos critérios de pontuação dispostos no Anexo IV:

a) Maior titulação acadêmica;

b) Maior número de coordenações de projetos de pesquisa;

c) Maior número de participações em projetos de pesquisa;

d) Em caso de empate, será selecionado o candidato de maior idade.

13.4. Na hipótese de recusa ou não manifestação do credenciado convocado no prazo estipulado pela administração, será convocado o próximo da lista, conforme os critérios acima, sem prejuízo da manutenção do rodízio nas convocações futuras.

13.5. A administração reserva-se o direito de realizar ajustes na ordem de convocação, em casos excepcionais, quando for necessário garantir maior especialização, evitar conflitos de interesse ou assegurar a qualidade da avaliação, devidamente justificados em processo.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

14.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias);

14.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente edital terá prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a contar de 22 de maio de 2025.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico oficial da Universidade do Estado do Amapá:

<https://ueap.edu.br/pagina/area-processos-seletivos.html>.

16.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Formulário de Inscrição;

ANEXO II – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO III - Declaração de Ciência e Concordância;

ANEXO IV - Critérios de Pontuação;

ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO VI - Termo de Compromisso;

ANEXO VII - Declaração de Vínculo.

Macapá-AP, 21 de maio de 2025.

MARCELA NUNES VIDEIRA

Reitora em exercício

Universidade do Estado do Amapá

Decreto nº 5.684/2025- GEA - AP



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Disponível em: <https://forms.gle/hpSBNgki1tjKHvRc8>



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil),
(profissão), inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declaro, para os devidos fins, que atendo integralmente aos requisitos de habilitação, conforme descrito a seguir:

I – Possuo nacionalidade brasileira ou, sendo estrangeiro(a), estou em situação regular no País;

II – Possuo titulação de Mestre ou Doutor(a), devidamente comprovada por diploma ou certificado de conclusão de curso;

III – Possuo Currículo Lattes atualizado na Plataforma Lattes, com atualização realizada nos últimos 6 (seis) meses;

IV – Possuo experiência em pelo menos uma das seguintes atividades:

- a) Coordenação e/ou colaboração em projetos de iniciação científica;
- b) Desenvolvimento de projetos ou programas de pesquisa científica e tecnológica.

V – Declaro, ainda, que não possuo vínculo empregatício com a Universidade do Estado do Amapá – UEAP.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente das sanções legais cabíveis em caso de falsidade.

Cidade, [data] de [mês] de 2025.

Assinatura
Nome completo



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declaro, para os devidos fins, que tenho plena ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital ao qual esta declaração se refere.

Declaro ainda que estou ciente das obrigações, exigências e demais disposições constantes nesses documentos e que me comprometo a cumpri-las integralmente, caso venha a ser selecionado(a).

Macapá, [data] de [mês] de 2025.

Assinatura
Nome completo



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO IV
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

GRUPO I - TITULAÇÃO ACADÊMICA			
	Titulação	Pontuação	Pontuação atribuída
1	Título de Doutor obtido em Programa reconhecido pelo CNE e credenciado pela CAPES ou revalidado em Instituição de Ensino Superior Nacional	20 pontos	
2	Título de Mestre obtido em Programa reconhecido pelo CNE e credenciado pela CAPES ou revalidado em Instituição de Ensino Superior Nacional	10 pontos	
SUBTOTAL A (Máximo 20 pontos)			

GRUPO II - ATIVIDADES LIGADAS AO ENSINO, À PESQUISA E À EXTENSÃO				
	Atividade/Máxima pontuação	Pontuação unitária	Quantidade	Pontuação atribuída
1	Coordenação de projeto de pesquisa – com financiamento (até 10,0 pontos)	1,0 ponto		
2	Coordenação de projeto de pesquisa sem financiamento (até 5,0 pontos)	0,5 ponto		
3	Participação em projeto de pesquisa com financiamento (até 3,0 pontos)	0,5 ponto		
4	Participação em projeto de pesquisa sem financiamento (até 2,0 pontos)	0,25 ponto		
Total (Máximo 20 pontos)				



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO V

CONTRATO Nº ____/2025-UEAP

PROCESSO Nº ____ - UEAP

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ E, DE OUTRO,_____.

A **Universidade do Estado do Amapá - UEAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 08.186.277/0001-62, com endereço na Avenida Presidente Vargas, nº 650, Bairro Centro, CEP. 68.900-070, Município de Macapá, Estado do Amapá, neste ato representada por sua Reitora, **Kátia Paulino dos Santos**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.155, de 4 de julho de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o senhor_____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av: _____, Bairro _____, na Cidade de Macapá-AP, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal do *caput* do Artigo 25, c/c Artigo 74, c/c art. 79, I da Lei de Licitações e Contratos da Lei 14.133/2021, Resolução nº 811/2023-CONSUEAP e Edital nº 028/2025 PROPESP/UEAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Contratação de (**NOME DO CONTRATADO**), sem vínculo com o Estado do Amapá, contratado para a prestação de serviços técnico-especializados, na qualidade de consultor *ad hoc*, consistente na avaliação, seleção e acompanhamento de programas e projetos submetidos a UEAP
- 2.2. Considera-se como atividade de consultoria *ad hoc*, para fins do disposto neste contrato, as seguintes atividades, de acordo com a Lei de Licitações e Contratos da Lei 14.133/2021 e Resolução nº 811/2023-CONSUEAP;
- I - Avaliar programas, projetos, artigos, livros e demais documentos conforme editais publicados pela PROPESP ou qualquer outro setor da UEAP;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- II - Emitir parecer circunstanciado sobre o mérito técnico-científico e financeiro, bem como qualquer outra questão pertinente aos programas e projetos submetidos à UEAP;
- III- Emitir parecer sobre o mérito técnico-científico e financeiro, bem como qualquer outra questão pertinente durante o acompanhamento e avaliação dos projetos e programas;
- IV- Emitir parecer técnico-científico de relatórios, artigos de periódicos técnicos ou científicos e demais publicações seriadas, capítulo de livros, livros e demais publicações monográficas passíveis de atribuição de ISBN;
- VI- Na emissão dos pareceres os consultores *Ad hoc* devem respeitar os prazos estabelecidos pela PROPESP e/ou dos editais publicados por qualquer outro setor da UEAP. Caso ocorra o descumprimento dos prazos estabelecidos o avaliador poderá ser descredenciado do presente banco de consultores;
- VII- Compôr comissões de avaliação conforme demanda da UEAP;
- VIII- Manter sigilo absoluto em relação à avaliação, durante e após os procedimentos avaliativos;
- IX- Atuar de forma ética e ser imparcial em relação à avaliação, devendo informar qualquer tipo de avaliação em que haja conflito de interesses;
- X- Seguir as orientações da UEAP quanto ao processo de avaliação;
- XI- As avaliações serão realizadas de acordo com a grande área e a área de conhecimento do avaliador seguindo a Tabela do CNPq/CAPES em edital específico.

- 2.3. Os profissionais selecionados no processo de credenciamento serão inseridos no Cadastro de Credenciados da UEAP, estando aptos à prestação de serviços, quando demandados.
- 2.4. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Contrato deverá ser feito somente através de Requerimento Administrativo devidamente protocolado ou enviado por e-mail à Divisão de Pesquisa da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (dp.propesp@ueap.edu.br).

PARÁGRAFO ÚNICO: A participação do profissional credenciado implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS

- 3.1. O CONTRATADO receberá por hora-aula do vencimento básico no nível I da UEAP conforme a titulação, de acordo com a Tabela de Remuneração do Edital nº 028/2025 – PROPESP/UEAP, conforme quadro abaixo:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA/ PROJETO	Carga horária	Valor Pago (R\$) Mestre	Valor Pago (R\$) Doutor
Avaliação de Resumos	½ hora	61,00	73,20
Avaliação de Projetos/ Planos de trabalho de IC	1 hora	122,00	146,39
Projetos de Pesquisa para cadastro	2 horas	244,00	292,78
Projetos para Grupo de Pesquisa	2 horas	244,00	292,78
Projetos de Extensão para cadastro	2 horas	244,00	292,78
Projetos de Ensino para cadastro	2 horas	244,00	292,78
Avaliação de Relatórios de Pesquisa, Extensão e Ensino	2 horas	244,00	292,78
Avaliação de Artigos Científicos	2 horas	244,00	292,78
Avaliação de Capítulo de Livros	2 horas	244,00	292,78
Avaliação de Livros	3 horas	366,00	439,17

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A solicitação da prestação dos serviços será feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA após assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, mediante Ordem de Serviço.

4.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo e forma definidos no Edital nº 028/2025 PROPESP/UEAP e Ordem de Serviço, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, nas quantidades indicadas nestas.

4.3. A quantificação e descrição do serviço é definida conforme especificação do Edital e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos que custearão os serviços, objeto desta contratação, serão oriundos do Tesouro Estadual, estando enquadrados na Unidade Gestora 250202 - Universidade do Estado do Amapá - Programa de Trabalho nº 1252.0212.122.0006.2656 - Fonte 501 - Elemento de Despesa – 33.90.39 – Outros – Prestação de Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O presente contrato não estabelece valor global fixo, tendo em vista tratar-se de credenciamento, modalidade de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Federal nº 11.878/2023.

6.2. O pagamento ao (à) CREDENCIADO(A) será realizado de forma proporcional e vinculada à efetiva execução dos serviços, conforme demanda apresentada pela ADMINISTRAÇÃO e de acordo com a Tabela de Valores estabelecida no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, observada a titulação exigida e comprovada pelo (a) prestador (a) no momento da habilitação.

6.3. Os valores constantes na Tabela de que trata o item anterior foram calculados com base no valor da hora de trabalho correspondente à hora-aula do Nível I da Tabela de Vencimentos do Grupo Magistério Superior, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 3.037, de 11 de abril de 2024, e variam conforme a titulação acadêmica (Mestrado ou Doutorado) do(a) avaliador (a) ad hoc.

6.4. O pagamento será realizado mediante:

- I. A entrega do parecer técnico devidamente aprovado;
- II. Apresentação da documentação fiscal e comprobatória exigida no item 6.6; e
- III. Aprovação formal da execução do serviço pela unidade responsável da ADMINISTRAÇÃO.

6.5. Os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da ADMINISTRAÇÃO, respeitando-se as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

6.6. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos, que deverão acompanhar a Nota Fiscal, conforme abaixo descrito:

- I. Nota fiscal de serviço de pessoa física emitida pela prefeitura;
- II. Comprovante bancário contendo nome do banco, número da conta-corrente e agência, para recebimento do pagamento;
- III. Certidão Negativa de Débito Municipal (referente ao município de residência, caso aplicável);
- IV. Certidão Negativa de Débito Estadual (referente ao estado de residência);
- V. Certidão Negativa de Débito Federal;
- VI. Termo de Compromisso assinado;
- VII. Comprovante de CNIS/PIS/PASEP;
- VIII. Declaração de vínculo atualizada como servidor público efetivo, contendo o número de matrícula, caso aplicável;
- IX. Declaração de não vínculo como servidor público, caso aplicável;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

6.3. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de sua representação.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

6.6. O faturamento deverá ser emitido para: Universidade do Estado do Amapá – UEAP, CNPJ nº 08.186.277/0001-62, Av. Presidente Vargas, nº 650, Centro, Macapá/AP, CEP 68.900-070;

6.6.1. No corpo da Nota Fiscal, deverá constar o número do Contrato e o nome da unidade destinatária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nas formas da Lei 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até a data máxima de vigência do edital de credenciamento a que está vinculado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E AS RESPONSABILIDADES

8.1. Caberá à Universidade do Estado do Amapá:

8.1.1. Disponibilizar o material para execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.1.2. Promover a mobilização, inscrição, credenciamento e acompanhamento dos Consultores;

8.1.3. Honrar o pagamento dos honorários a que fizer jus o CONTRATADO;

8.1.4. Emitir Atestado de Consultor Ad hoc;

8.1.5 Prover ao credenciado CONTRATADO cópias necessárias e material para a realização das avaliações.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

8.2. Caberá ao CONTRATADO:

8.2.1. No caso de Contratação de Consultor Credenciado para atuar em avaliações de projetos:

8.2.1.1. Executar a Avaliação conforme especificações estabelecidas, oportunamente, pela UEAP e pelo projeto básico respectivo;

8.2.1.2. Avaliar os projetos, de acordo com as diretrizes especificadas nas fichas de avaliações;

8.2.1.3. Entregar à UEAP as avaliações dentro do prazo estipulado;

8.2.1.4. Observar as demais disposições do edital respectivo e da Res. 811/2023-CONSU/UEAP.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O profissional Consultor Ad Hoc que se credenciar, quando contratado, receberá por hora-aula do vencimento básico no nível I da UEAP conforme a titulação, de acordo com a Tabela de Remuneração do Edital nº 028/2025 – PROPESP/UEAP, conforme cláusula terceira deste contrato.

9.2. O CONTRATADO deverá apresentar à Universidade do Estado do Amapá (UEAP), nota fiscal de/fatura discriminada, bem como demais documentações exigidas no edital respectivo;

9.3. Caberá à UEAP, no momento do pagamento, reter, quando couber, os valores correspondentes ao INSS, Imposto de Renda e demais tributos incidentes sobre o valor do contrato, conforme legislação em vigor.

9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento da NOTA FISCAL, mediante ateste, do fiscal de contrato designado;

9.5. O valor concernente à execução do serviço deverá ser pago em **parcela única**, em igual teor, após a comprovação de seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP/UEAP e/ou por servidor designado para esse fim, que atuará como fiscal do contrato em nome da UEAP.

10.2. O desempenho do credenciado e/ou cadastrado será monitorado por meio do registro sistemático da qualidade dos serviços prestados, com avaliações antes, durante e após a execução das atividades.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

10.3. Os critérios principais para o acompanhamento e avaliação dos serviços incluirão, mas não se limitarão a, cumprimento dos prazos estabelecidos pela UEAP e a qualidade da avaliação realizada.

10.4. Conforme a demanda, os projetos e programas serão enviados por e-mail aos consultores, que terão um prazo para devolução da avaliação. Este prazo será determinado de acordo com a especificidade e complexidade de cada tipo de avaliação. Caso o prazo esteja próximo do vencimento e o consultor ainda não tenha concluído a avaliação, a UEAP entrará em contato para assegurar a entrega, estabelecendo um novo prazo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão/descredenciamento, conforme disposto nos artigos Lei 14.133/2021;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, nos casos enumerados nos Lei 14.133/2021, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do Pregão, desde que haja conveniência para a Universidade do Estado do Amapá - UEAP ou judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de não execução do serviço, má execução, ou execução fora dos prazos estabelecidos pela UEAP, estará o credenciado sujeito, após contraditório e ampla defesa, às seguintes penalidades: multa e descredenciamento.

12.2. As penalidades acima indicadas podem ser aplicadas cumulativamente.

12.3. A multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor total do serviço, podendo ser descontada diretamente do valor a que o credenciado tenha direito de receber.

12.4. O credenciado que contra si tenha aplicada a pena de descredenciamento não poderá solicitar novo credenciamento perante a UEAP pelo prazo mínimo de seis meses, contados da data da aplicação da penalidade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECONHECIMENTO DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos ao presente Contrato para:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos Lei 14.133/2021, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos específicos da Lei 14.133/2021;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O CONTRATADO obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Macapá - AP, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, _____ de _____ de 2025.

Kátia Paulino dos Santos
Reitora da UEAP
Dec. 3155/2022 GEA AP

CONTRATANTE

[NOME DO CONTRATADO]
[CPF]

CONTRATADO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO

Eu _____, (nacionalidade), (Estado civil), (Profissão),
inscrito no CPF sob nº _____, e no RG nº _____, residente e
domiciliado na Rua/Av _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____, CEP _____, por meio deste termo
de compromisso me comprometo prestar serviços de Consultoria *Ad Hoc* para Universidade
do Estado do Amapá, de acordo com as disposições do projeto básico, edital de
credenciamento, termo de contrato e Resolução nº 811/2023-CONSU/UEAP.

Macapá-AP, [data] de [mês] de 2025.

Assinatura
Nome completo



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que as informações a seguir são verdadeiras:

I – Possuo vínculo efetivo com o serviço público:

☐ SIM

☐ NÃO

Se SIM, informar o número da matrícula funcional:

II – Contribuo com o teto previdenciário:

☐ SIM (Encaminhar comprovação)

☐ NÃO

NIT/PIS/PASEP: _____

Declaro, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações acima está sujeita à verificação e que a prestação de informações falsas poderá acarretar sanções legais cabíveis.

Macapá-AP, [data] de [mês] de 2025.

Assinatura
Nome completo